

**TERMO DE INCORPORAÇÃO DA  
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER -  
FAPA PELA FUNDAÇÃO SANEPAR DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL –  
FUSAN**

**PARTES:**

**FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 75.992.438/0001-00, com sede na Rua Ébano Pereira, nº 309, Centro, CEP: 80.410-240, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **FUSAN** ou **INCORPORADORA**; e

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - FAPA**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o nº 77.794.311/0001-02, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, 3º andar, Cabral, CEP 64001-400, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designada **FAPA** ou **INCORPORADA** e, quando em conjunto com a **INCORPORADORA**, designadas **PARTES**.

**ANUENTE:**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s) e qualificado(s), doravante designado **IDR-PARANÁ** e, quando conjuntamente com a **FAPA**, **PATROCINADORAS**.

Considerando que:

- (i) a **INCORPORADORA** e a **INCORPORADA** são entidades fechadas de previdência complementar regularmente constituídas cujas autorizações de funcionamento foram outorgadas pela autoridade governamental competente, conforme Portarias 3011, de 08/06/1982 e 2336, de 21/11/1980, respectivamente;
- (ii) a **INCORPORADORA** atualmente administra 3 (três) planos de benefícios, a saber, (i) o Plano FusanPrev, na modalidade de Contribuição Variável, inscrito no CNPB sob o nº 1982.0005-38, patrocinado pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, pela Fundação Sanepar de Assistência Social e pela própria **FUSAN**, aberto a novas adesões de participantes; (ii) o Plano Viva Mais Previdência, na modalidade de Contribuição Definida, inscrito no CNPB sob o nº 2019.0025-74, instituído pela ABRAPP - Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, aberto a novas adesões de participantes; e (iii) o Plano Viva Mais Multi Prefeituras, na modalidade de Contribuição Definida, inscrito no CNPB sob o

nº 2021.0022-92, patrocinado pelos entes federativos que venham a celebrar convênio de adesão com a **FUSAN** em relação ao referido plano, aberto a novas adesões.

- (iii) a **INCORPORADA** atualmente administra 1 (um) plano de benefícios, a saber, o Plano Misto de Benefícios Previdenciários da FAPA, na modalidade de Contribuição Variável, inscrito no CNPB sob o nº 1999.0051-47, patrocinado pelo **IDR-PARANÁ** e pela própria **FAPA (PATROCINADORAS)**, aberto a novas adesões de participantes, doravante designado **PLANO INCORPORADO**;
- (iv) a **FAPA**, com a anuência do **IDR-PARANÁ**, por razões de economicidade, decidiu buscar uma entidade fechada de previdência complementar capaz de incorporá-la, tendo a **FUSAN** sido a escolhida;
- (v) a incorporação de entidades fechadas de previdência complementar é operação disciplinada pela legislação setorial, estando expressamente prevista no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar 109/2001, para a qual é requerido licenciamento prévio pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”),

**RESOLVEM** as **PARTES**, pelo presente Instrumento, com expressa anuência do **IDR-PARANÁ**, estabelecer os termos e condições que deverão reger a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, operação essa doravante designada **INCORPORAÇÃO**.
- 1.2. A **INCORPORAÇÃO** vincula os participantes, os assistidos e seus beneficiários, bem como as **PATROCINADORAS** do **PLANO INCORPORADO**.
- 1.3. A **INCORPORAÇÃO** não altera ou restringe os direitos adquiridos e acumulados, assim como não altera benefícios, custeio e condições aplicáveis aos participantes, assistidos e respectivos beneficiários em relação ao **PLANO INCORPORADO**.
- 1.4. A **INCORPORAÇÃO** observará os procedimentos estabelecidos nas disposições regulamentares, estatutárias, na legislação aplicável e demais documentos pertinentes à operação, nos termos do respectivo processo que vier a ser aprovado pela PREVIC.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DATAS RELACIONADAS À INCORPORAÇÃO**

- 2.1. A **INCORPORAÇÃO** ocorrerá em observância às seguintes datas:
  - a) **Data Base**: o dia 31/12/2021, em que foram posicionados os dados e cálculos referenciais constantes do Relatório da Operação, destinados à instrumentalização da **INCORPORAÇÃO**;

- b) **Data da Autorização:** aquela em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato da PREVIC que autoriza a **INCORPORAÇÃO**;
- c) **Data Efetiva:** a data em que a **INCORPORAÇÃO** será concretizada, observando-se o prazo constante da Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA INCORPORAÇÃO**

**3.1.** A **INCORPORAÇÃO**, além das consequências ínsitas à operação, nos termos da legislação civil/societária, produzirá, a partir da Data Efetiva, os seguintes efeitos:

- a) a administração do **PLANO INCORPORADO** passará a ser de responsabilidade da **INCORPORADORA**, sem solução de continuidade, mantendo-se total independência e segregação entre o **PLANO INCORPORADO** e os demais planos de benefícios administrados pela **INCORPORADORA**;
- b) o **PLANO INCORPORADO** terá seu nome alterado, tal como previsto no texto do regulamento adaptado que integra o processo de **INCORPORAÇÃO**, passando a se chamar, apenas, **Plano Misto de Benefícios - FAPA**, mantendo-se inalterada sua inscrição no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB;
- c) a **INCORPORADA** será extinta, mediante sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem exceção, a título universal e para todos os fins, sem qualquer solução de continuidade, pela **INCORPORADORA**, que receberá a totalidade do ativo e do passivo da **INCORPORADA**, observando-se o cumprimento das formalidades legais;
- d) o acervo da **INCORPORADA**, incluindo bens móveis e imóveis, se for o caso, contas bancárias, créditos e outros direitos e todas as dívidas e obrigações passivas, passarão para a titularidade da **INCORPORADORA**; e
- e) os saldos das contas credoras e devedoras que constituem o ativo e o passivo da **INCORPORADA** passarão aos livros contábeis da **INCORPORADORA**, devendo ser alocados nas contas correspondentes, com as adaptações eventualmente necessárias.

**3.2.** Até a Data Efetiva, a **INCORPORADA** continuará a arrecadar contribuições e a pagar benefícios relacionados ao **PLANO INCORPORADO**, que se manterá em operação, nos termos de seu respectivo regulamento.

**3.3.** As variações patrimoniais ocorridas no período compreendido entre a Data Base e a Data Efetiva estarão refletidas nos balancetes do **PLANO INCORPORADO**, do Plano de Gestão Administrativa (“PGA”) da **INCORPORADA** e nos demais documentos contábeis.

**3.4.** A partir da Data de Autorização, a **INCORPORADA** tomará as providências cabíveis para formalizar a sucessão dos bens, direitos e obrigações dos recursos do **PLANO INCORPORADO** à **INCORPORADORA**.

**3.5.** Em decorrência da **INCORPORAÇÃO**, os seguintes imóveis, atualmente sob titularidade da **INCORPORADA**, passarão, a partir da Data Efetiva, à titularidade da **INCORPORADORA**, que, nos termos do item anterior, devem adotar as medidas necessárias para a formalização da sucessão de tais bens:

- i. Matrícula nº 39494 (Registro de Imóveis – 3ª Circunscrição de Curitiba/PR);
- ii. Matrícula nº 46.455 (Registro de Imóveis – 6ª Circunscrição de Curitiba/PR);
- iii. Matrícula nº 46.456 (Registro de Imóveis – 6ª Circunscrição de Curitiba/PR);
- iv. Matrícula nº 46.457 (Registro de Imóveis – 6ª Circunscrição de Curitiba/PR);
- v. Matrícula nº 46.458 (Registro de Imóveis – 6ª Circunscrição de Curitiba/PR);
- vi. Matrícula nº 47.342 (Registro de Imóveis – 6ª Circunscrição de Curitiba/PR);
- e
- vii. Matrícula nº 47.343 (Registro de Imóveis – 6ª Circunscrição de Curitiba/PR).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO E DO TERMO DE ADESÃO**

**4.1.** A partir da Data Efetiva, o Convênio e o Termo de Adesão celebrados pelas **PATROCINADORAS** junto à **INCORPORADA**, elencados a seguir, estarão rescindidos:

- a) Convênio de Adesão celebrado entre o **IDR-PARANÁ** e a **FAPA** em relação ao **PLANO INCORPORADO**, datado de 14/11/2000; e
- b) Termo de Adesão celebrado pela **FAPA** em relação ao **PLANO INCORPORADO**, datado de 01/07/2010.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO**

**5.1.** A **INCORPORAÇÃO** será finalizada até o último dia útil do 4º (quarto) mês subsequente ao da Data da Autorização, podendo haver prorrogação desse prazo, por igual período, desde que, mediante justificativa, seja obtida a autorização da PREVIC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**6.1.** Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da **INCORPORADA** que estiverem nessa condição na Data da Autorização terão seus mandatos assegurados até a Data Efetiva, após o que referidos órgãos estarão automaticamente extintos.

**6.2.** A **INCORPORADORA**, a partir da Data da Autorização, ficará investida de poderes para, agindo em seu próprio nome e em nome da **INCORPORADA**, tomar as providências cabíveis para a concretização da **INCORPORAÇÃO**, inclusive junto aos órgãos públicos competentes e às instituições financeiras, cabendo à Diretoria Executiva da **INCORPORADORA**, segundo as diretrizes legais e conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo, tomar tais providências.

- 6.3. Até a Data Efetiva, caberá às Diretorias Executivas da **INCORPORADORA** e da **INCORPORADA** manterem os seus respectivos participantes, assistidos e patrocinadores informados sobre a **INCORPORAÇÃO**. Após a Data Efetiva, tal responsabilidade recairá, exclusivamente, sobre a Diretoria Executiva da **INCORPORADORA**.
- 6.4. A partir da Data Efetiva a **INCORPORADORA**, por sua Diretoria Executiva, será a única responsável por tomar as providências cabíveis junto aos demais órgãos públicos competentes para regularizar a **INCORPORAÇÃO**, conforme dispõe o presente Instrumento.
- 6.5. Os órgãos estatutários da **INCORPORADA**, na medida de suas atribuições estatutárias e até a Data Efetiva, bem como os órgãos estatutários da **INCORPORADORA**, na medida de suas atribuições estatutárias, responderão pelas obrigações contraídas em decorrência do presente Instrumento até o seu cumprimento integral, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos demais colaboradores e/ou prestadores de serviço das referidas **PARTES**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

- 7.1. As **PARTES** se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações a que tiverem acesso em razão da operação de que trata este instrumento, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.
- 7.2. O dever de confidencialidade não é oponível a ordem judicial e determinação de órgãos fiscalizadores e não prejudicará o cumprimento da legislação setorial que dispõe sobre as obrigações de transparência a que as entidades fechadas de previdência complementar estão sujeitas, notadamente a que consta do caput do art. 12 da Resolução CNPC nº 32, de 4 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. A **INCORPORADA** e o **IDR-PARANÁ** declaram que conhecem e concordam com o Estatuto Social da **INCORPORADORA**, com o Regulamento do PGA e outros regimentos e políticas internas da **INCORPORADORA**.
- 8.2. A **INCORPORADA** e o **IDR-PARANÁ** declaram que conhecem e concordam com a composição dos órgãos estatutários da **INCORPORADORA**, estando ciente sobre a duração dos mandatos.
- 8.3. A **INCORPORADA** declara que deu conhecimento à **INCORPORADORA** de todos os contratos mantidos por ela, nos quais a **INCORPORADORA** lhe sucederá, cabendo a esta adotar, se necessário, as providências de formalização da sucessão.

- 8.4. A **INCORPORADA** declara que deu conhecimento à **INCORPORADORA** de todos os processos judiciais e extrajudiciais nos quais ela é parte, em que a **INCORPORADORA** lhe sucederá, cabendo a esta adotar, se necessário, as providências de formalização da sucessão e substituição processual.
- 8.5. As despesas decorrentes da **INCORPORAÇÃO** serão suportadas pelo Fundo Administrativo Compartilhado registrado no PGA da **INCORPORADORA**.
- 8.6. A abstenção do exercício, por parte da **INCORPORADORA** ou da **INCORPORADA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assista, em virtude de lei, ato regulatório, convênio, regulamento ou deste Instrumento, não implicará renúncia de direitos ou extinção de quaisquer das obrigações neles previstas ou em novação, nem impedirá as **PARTES** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores, e entrará em vigor após a publicação do ato de sua aprovação pela PREVIC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventuais questões oriundas do presente Instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as **PARTES**, juntamente com a anuente, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba - PR, de de 2022.

---

#### FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN

Nome: Cláudia Trindade  
Cargo: Diretora-Presidente  
Nacionalidade: brasileira  
Estado Civil: divorciada  
Identidade nº: 1.676.309-8  
CPF nº: 514.427.019-00

Nome: Marcos César Todeschi  
Cargo: Diretor de Seguridade  
Nacionalidade: brasileiro  
Estado Civil: casado  
Identidade nº:4.268.631-0  
CPF nº: 735.506.209-34

---

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER – FAPA**

Nome: Celso Andretta  
Cargo:  
Nacionalidade:  
Estado Civil:  
  
Identidade n°:  
CPF n°:

Nome: Hélio de Almeida  
Machado  
Cargo:  
Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Identidade n°:  
CPF n°:

---

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER –  
IDR PARANÁ**

Nome:  
Cargo:  
Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Identidade n°:  
CPF n°:

Nome:  
Cargo:  
Nacionalidade:  
Estado Civil:  
Identidade n°:  
CPF n°:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: